



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
*Advocacia Geral - ALE/RO*

## CONTRATO N.019/2020/ALE-RO

Termo de Contrato nº oriundo da inexigibilidade de licitação firmado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** e a **UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS – UNALE**, referente a contratação de serviços de capacitação institucional.

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, por seu Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF n. 419.890.901-68 e RG n. 136.207-2 SSP/RO, representado pelo Sr. Secretário-Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.627.992/0001-81, sediada a SGAS 902, Edifício Athenas, Entrada C, Salas 120 a 131, Brasília – Distrito Federal, neste ato, representada por sua Presidente **DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS**, portadora do RG nº. 1558941 – SSP/BA e inscrita no CPF sob o n. 625.191.235-91, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 00007123/2020-07, decorrente da inexigibilidade de licitação, observadas as disposições do “caput” do art. 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de capacitação institucional, possibilitando, entre outras ações afins, que os membros da UNALE participem de cursos e treinamentos de interesses relacionados ao Poder Legislativo, como instrumento de apoio a suas atividades. Desenvolvendo uma metodologia de modernização legislativa, compreendendo o estudo e aplicação nas rotinas de trabalho, confecção de documentos legais e pesquisas, visando uma modernização legislativa e proporcionando um trato institucional entre os Poderes Legislativos Estaduais, prestando apoio logístico por meio de escritório próprio, incluindo, consultoria jurídica e assessoria política junto ao Congresso Nacional, conforme especificações do projeto básico e do extrato da inexigibilidade de licitação, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

*IVANA BASTOS*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
*Advocacia Geral - ALE/RO*

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 2.1. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:
- 2.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
  - 2.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido neste contrato;
  - 2.1.3. Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
  - 2.1.4. Editar Resolução regulamentando a relação entre ambas as partes;
  - 2.1.5. Repassar mensalmente à CONTRATADA os recursos financeiros correspondentes à sua participação no objeto deste contrato, sendo 1,5% (um e meio por cento) do salário básico do Deputado Estadual, multiplicado pelo número de parlamentares que compõe a Assembleia Legislativa, ainda que não sejam filiados a UNALE, na forma do art. 55 do Estatuto da UNALE;
  - 2.1.6. Disponibilizar para a UNALE todas as informações relacionadas aos objetivos previstos na cláusula primeira, para fins de compartilhamento com as demais instituições convenientes;
  - 2.1.7. Indicar pelo menos 2 (dois) servidores efetivos de seu quadro funcional para a consecução dos objetivos deste contrato;
  - 2.1.8. Indicar 2 (dois) parlamentares para representar a ALE/RO na diretoria da UNALE; e
  - 2.1.9. Se fazer formalmente representada nos eventos realizados pela UNALE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 A CONTRATADA se compromete a:
- 3.1.1. Arcar com as despesas relativas à implementação e realização dos objetos pactuados, exceto quando se fizer necessária a contratação de empresa especializada ou deslocamento de pessoal, para desenvolvimento de ações e atendimento específico para a ALE/RO.
  - 3.1.2. Apresentar relatório de cumprimento do objeto do contrato, quando solicitado pela ALE/RO.
  - 3.1.3. Adotar todas as medidas disponíveis e necessárias à concreta execução deste.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
*Advocacia Geral - ALE/RO*

3.1.4. Planejar e executar as atividades pactuadas na cláusula primeira e aplicar os recursos financeiros do cumprimento dessas finalidades.

3.1.5. Promover ações para a formalização de intercâmbios de cooperação legislativa, no âmbito internacional, observando os interesses culturais, econômicos e sociais para o aperfeiçoamento dos legisladores e legislativos brasileiros; e

3.1.6. Desenvolver ações ou campanhas de interesse coletivo das Casas Legislativas, em defesa da autonomia e dos direitos constitucionais das mesmas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

4.1. Os preços relativos a prestação dos serviços ofertados pela Entidade, conforme consta do Estatuto, em seu art. 61, compreendem o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o total do valor do subsídio mensal pago a todos os deputados que compõe esta Casa Legislativa.

4.2. O presente contrato tem o valor estimado na ordem de R\$ 109.391,04 (cento e nove mil, trezentos e noventa e um reais e quatro centavos) e mensal no valor de R\$ 9.115,92 (nove mil, cento e quinze reais e noventa e dois centavos).

4.3. Sendo empenhado o valor de R\$ 45.579,60 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) para cobrir as despesas dos meses de agosto a dezembro do corrente ano conforme nota de Empenho 2020NE1207.

4.4. Qualquer reajuste no valor da prestação do serviço deverá ser comunicado prévia e formalmente à Assembleia Legislativa e submetido à aprovação da Mesa Diretora.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento de suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo:

a) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

b) a CONTRATADA retarde indevidamente a realização dos serviços já programados por prazo que venha a prejudicar as atividades do CONTRATANTE.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
*Advocacia Geral - ALE/RO*

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, nos moldes da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO INADIMPLEMENTO**

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada a outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que sejam esclarecidas e no que couber, seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência: no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o cumprimento das obrigações assumidas.

b) Multa: no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total contratado, por atraso no cumprimento das obrigações. Por qualquer outra infringência será cobrado o valor de 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

c) Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE: pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) Declaração de inidoneidade: para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

8.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o CONTRATANTE pagar a prestação dos serviços.

8.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei no 8.666/93.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
*Advocacia Geral - ALE/RO*

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo, 60 (sessenta) dias;

9.1.2. A eventual comunicação formal de interesse em rescindir o presente instrumento contratual, não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas anteriormente, devendo as atividades serem desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:


- Programa de Trabalho: 01.128.1006.2253;
- Natureza: 339039;
- Fonte de Recurso: 0100 Tesouro do Estado.
- Nota de empenho: 2020NE1207

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo próprios, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. Para prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, é inexigível licitação, com fundamento no “caput” do Artigo 25 da Lei 8.666/93, por inviabilidade de competição.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal. 





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
*Advocacia Geral - ALE/RO*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Porto Velho - Rondônia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Velho – RO, 10 de agosto de 2020.

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
Secretário Geral da Assembleia Legislativa  
**CONTRATANTE**

**DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS**  
Presidente da UNALE  
**CONTRATADA**

Visto:

**Maria Luciana A. Silva**  
Consultora Jurídica - ALE/RO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Leia-se:**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 168.082,76 (cento e sessenta e oito mil e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.016.993,12 (dois milhões e dezesseis mil, novecentos e noventa e três reais e doze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como fornecimento de insumos e materiais necessários a execução do serviço ajustado por parte da empresa contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****Onde se lê:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01001

Programa de Trabalho: 01122102020620000

Fonte de Recurso: 100000000

Natureza de Despesa: 339037

Nota de Empenho 2020NE01005, no valor de R\$ 1,008,496,56 (um milhão, oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

**Leia-se:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação: o estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01001

Programa de Trabalho: 01122102020620000

Fonte de Recurso: 100000000

Natureza de Despesa: 339037

Nota de Empenho 2020NE01005, no valor de R\$ 1.008.496,56 (um milhão, oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

Porto Velho/RO, 31 de agosto de 2020.

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
Secretário Geral – ALE/RO



Diário assinado digitalmente conforme Resolução nº 211 de 9/05/2012. O respectivo arquivo digital com certificação encontra-se no sítio da Assembleia Legislativa de Rondônia <http://www.al.ro.leg.br>  
O PODER DA SUA VOZ

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76 801-89  
Fone: 69 3218 5605 | 5645 | [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)

**APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 015/2020**

Processo administrativo nº 18.757/2019-15.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
Contratada: Empresa Adservi – Administradora de Serviços Ltda.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos autos do processo administrativo nº **18757/2019-15**, neste ato representada por seu Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições (Resolução n. 461, de 13 de janeiro de 2019), amparado no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, resolve:

Expedir a presente apostila ao contrato em epígrafe firmado entre **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** e a **EMPRESA ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, já devidamente qualificados nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos seguinte:

**CABEÇALHO:****Onde se lê:**

(...) a empresa **ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.343/0001-09, (...).

**Leia-se:**

(...) a empresa **ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.343/0001-08, (...).

Porto Velho/RO, 31 de agosto de 2020.

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
Secretário Geral – ALE/RO

**EXTRATO DO CONTRATO N. 019/2020/ALE-RO**  
**Processo Administrativo nº 00007123/2020-07**

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
**Contratada:** União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de capacitação institucional, possibilitando, entre outras ações afins, que os membros da UNALE participem de cursos e treinamentos de interesses relacionados ao Poder Legislativo, como instrumento de apoio a suas atividades. Desenvolvendo uma metodologia de modernização legislativa, compreendendo o estudo e aplicação nas rotinas de trabalho, confecção de documentos legais e pesquisas, visando uma modernização legislativa e proporcionando um trato institucional entre os Poderes Legislativos Estaduais, prestando apoio logístico por meio de escritório próprio, incluindo, consultoria jurídica e assessoria política junto ao Congresso Nacional, conforme





especificações do projeto básico e do extrato da inexigibilidade de licitação, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**DO PREÇO E DO REAJUSTE:** Os preços relativos a prestação dos serviços ofertados pela Entidade, conforme consta do Estatuto, em seu art. 61, compreendem o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o total do valor do subsídio mensal pago a todos os deputados que compõe esta Casa Legislativa.

O presente contrato tem o valor estimado na ordem de R\$ 109.391,04 (cento e nove mil, trezentos e noventa e um reais e quatro centavos) e mensal no valor de R\$ 9.115,92 (nove mil, cento e quinze reais e noventa e dois centavos).

Sendo empenhado o valor de R\$ 45.579,60 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) para cobrir as despesas dos meses de agosto a dezembro do corrente ano conforme nota de Empenho 2020NE1207.

Qualquer reajuste no valor da prestação do serviço deverá ser comunicado prévia e formalmente à Assembleia Legislativa e submetido à aprovação da Mesa Diretora.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, nos moldes da Lei n. 8.666/93.e:

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

- Programa de Trabalho: 01.128.1006.2253;
- Natureza: 339039;
- Fonte de Recurso: 0100 Tesouro do Estado.
- Nota de empenho: 2020NE1207

**DO FORO:** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Porto Velho - Rondônia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Velho – RO, 10 de agosto de 2020.

**ARILDO LOPES DA SILVA**

Secretário Geral da Assembleia Legislativa  
**CONTRATANTE**

**DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS**

Presidente da UNALE  
**CONTRATADA**

Visto:

**Maria Luciana A. Silva**  
Consultora Jurídica - ALE/RO

## APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 019/2020

Processo administrativo nº 5868/2020-30.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
Contratada: União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE.

### No Preâmbulo:

#### Onde se lê:

Termo de Contrato n. oriundo da inexigibilidade de licitação firmado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS – UNALE (...)

#### Leia-se:

Termo de Contrato n. 019/2020/ALERO, oriundo da contratação de inexigibilidade de licitação firmado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS – UNALE (...)

### Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

#### Onde se lê:

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato (...)

#### Leia-se:

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato (...)

Porto Velho/RO, 31 de agosto de 2020.

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
Secretário Geral e:– ALE/RO

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020

Processo Administrativo nº 2727/2020-52

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
**Contratada:** Soltech Comercio Varejista de Produtos e Serviços Eletrônicos e Elétricos Ltda - EPP

**DO OBJETO:** O objeto do presente contrato trata da AQUISIÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO (REGISTRADORES







Parecer n. 362/2020/AG/ALE/RO  
Proc. n. 828/2020-43

**Assunto:** Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de outsourcing de impressão com remuneração garantida por meio de pagamento de tranquia mínima mensal.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitação e contratos. Contrato administrativo. Princípio da Autotutela. Convalidação. Ato administrativo vício sanável.

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo que formaliza contrato administrativo decorrente de licitação realizada pela modalidade pregão eletrônico (23/2020/ALE/RO), cujo objeto é a prestação contínua de solução integrada de *outsourcing* de impressão, mediante fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Retornaram os autos a esta Advocacia-Geral para análise e manifestação jurídica em razão de dissonância entre o contrato firmado entre as partes e o Termo de Referência que regem todo o processo licitatório.

É o relatório.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre, inicialmente, salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, encartados nos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos.

No caso em análise, após o curso de todo o processo licitatório, firmou-se contrato administrativo com a empresa vencedora do certame. Todavia, equivocadamente, constou na cláusula terceira do referido contrato que o pagamento se daria pelo cálculo de preços unitários, em desacordo com o termo de referência que previa o pagamento por critérios de tranquia mensal.

Nota-se, portanto, que a assinatura de contrato administrativo em dissonância ao termo de referência que orientou todo o processo licitatório configurou



**Samara Albuquerque Cardoso**  
**Consultora Jurídica - ALE/RO**

Porto Velho, 22 de setembro de 2020.

E o parecer:

Ante o exposto, opina-se pela realização de aditamento do contrato, a fim de alterar a terceira cláusula do contrato administrativo, fazendo constar que o pagamento deve ser realizado por critérios de tranquilidade mensal, nos exatos termos constantes no termo de referência.

### 3. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, considerando que apenas uma cláusula do contrato firmado entre as partes está em dissonância com o Termo de Referência, bem como que o contrato já está em vigor e sendo executado, sugere-se a retificação do contrato administrativo, fazendo a adequação necessária. O que deve ser realizado por meio de aditamento do contrato.

Convalidar significa retificar atos administrativos eivados de vícios de legalidade, sanando-se a parte viciada e confirmando a parte legal.

Em observância aos Princípios da Economicidade, Eficiência Administrativa, Segurança Jurídica, Boa-fé e por se tratar de vício eivado de ilegalidade, cuja anulabilidade total ocasionaria, invariavelmente, prejuízos aos cofres públicos, a convalidação, instituto previsto no art. 55 da Lei n. 9784/1999, parece a solução jurídica mais adequada à questão ora analisada.

Na hipótese dos autos, se trata de vício no conteúdo do contrato administrativo, vez que como já dito, constou cláusula divergente do termo de referência.

Os atos administrativos eivados de ilegalidade, e com isso, passíveis de autotutela pela Administração Pública são os cujos vícios atingem os seguintes requisitos: competência ou sujeito, finalidade, forma, motivo, objeto ou conteúdo.

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, nos termos do art. 53 da Lei 9.784/99 e das Súmulas 376 e 473 do Supremo Tribunal Federal - STF que consagram o Princípio da Autotutela.

um ato eivado de vício.







Parecer n. 362/2020/AG/ALE/RO  
Proc. n. 828/2020-43

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de outsourcing de impressão com remuneração garantida por meio de pagamento de franquía mínima mensal.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação e contratos. Contrato administrativo. Princípio da Autotutela. Convalidação. Ato administrativo vício sanável.

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo que formaliza contrato administrativo decorrente de licitação realizada pela modalidade pregão eletrônico (23/2020/ALE/RO), cujo objeto é a prestação contínua de solução integrada de *outsourcing* de impressão, mediante fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Retornaram os autos a esta Advocacia-Geral para análise e manifestação jurídica em razão de dissonância entre o contrato firmado entre as partes e o Termo de Referência que regem todo o processo licitatório.

E o relatório.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre, inicialmente, salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, encartados nos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos.

No caso em análise, após o curso de todo o processo licitatório, firmou-se contrato administrativo com a empresa vencedora do certame. Todavia, equivocadamente, constou na cláusula terceira do referido contrato que o pagamento se daria pelo cálculo de preços unitários, em desacordo com o termo de referência que previa o pagamento por critérios de franquía mensal.

Nota-se, portanto, que a assinatura de contrato administrativo em dissonância ao termo de referência que orientou todo o processo licitatório configurou





**Samara Albuquerque Cardoso**  
Consultora Jurídica - ALE/RO

Porto Velho, 22 de setembro de 2020.

E o parecer:

Ante o exposto, opina-se pela realização de aditamento do contrato, a fim de alterar a terceira cláusula do contrato administrativo, fazendo constar que o pagamento deve ser realizado por critérios de franquia mensal, nos exatos termos constantes no termo de referência.

### 3. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, considerando que apenas uma cláusula do contrato firmado entre as partes está em dissonância com o Termo de Referência, bem como que o contrato já está em vigor e sendo executado, sugere-se a retificação do contrato administrativo, fazendo a adequação necessária. O que deve ser realizado por meio de aditamento do contrato.

Convalidar significa retificar atos administrativos eivados de vícios de legalidade, sanando-se a parte viciada e confirmando a parte legal.

Em observância aos Princípios da Economicidade, Eficiência Administrativa, Segurança Jurídica, Boa-fé e por se tratar de vício eivado de ilegalidade, cuja anulabilidade total ocasionaria, invariavelmente, prejuízos aos cofres públicos, a convalidação, instituto previsto no art. 55 da Lei n. 9784/1999, parece a solução jurídica mais adequada à questão ora analisada.

Na hipótese dos autos, se trata de vício no conteúdo do contrato administrativo, vez que como já dito, constou cláusula divergente do termo de referência.

Os atos administrativos eivados de ilegalidade, e com isso, passíveis de autotutela pela Administração Pública são os cujos vícios atingem os seguintes requisitos: competência ou sujeito, finalidade, forma, motivo, objeto ou conteúdo.

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, nos termos do art. 53 da Lei 9.784/99 e das Súmulas 376 e 473 do Supremo Tribunal Federal – STF que consagram o Princípio da Autotutela.

um ato eivado de vício.

